

O Sistema de Pagamentos Brasileiro

O Sistema de Pagamentos Brasileiro, SPB, apresenta alto grau de automação, com crescente utilização de meios eletrônicos para transferência de fundos e liquidação de obrigações, em substituição aos instrumentos baseados em papel. No mercado financeiro, os títulos e valores mobiliários são negociados, quase integralmente, na forma escritural. Esses recursos possibilitam o processamento automático de operações desde a fase de contratação até a de liquidação final (straight through processing), que é utilizado em quase todos os segmentos do mercado financeiro.

A maior eficiência e, em especial, a redução dos prazos de transferência de recursos sempre se colocaram como pontos centrais no processo de evolução do SPB até meados da década de 90, presente o ambiente de inflação crônica até então existente no país. Em recente reforma conduzida pelo Banco Central do Brasil, o foco foi re-direcionado para a questão do gerenciamento de riscos, exigindo-se, por disposição legal e regulamentar (Lei 10.214 e Circular 3.057), que as principais câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação atuem como contraparte central e, ressalvado o risco de emissor, assegurem a liquidação de todas as operações cursadas.

Para isso, as entidades que adotam a liquidação diferida líquida (LDL) devem adotar adequados mecanismos de proteção, tais como, dependendo do tipo de sistema e da natureza das operações cursadas, depósitos de garantias, fundos de liquidação, seguros de liquidação e regras de compartilhamento de perdas.

O princípio da entrega contra pagamento é observado em todos os sistemas de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários. No caso de operação envolvendo moeda estrangeira, o princípio correspondente à situação, do pagamento contra pagamento, também é observado se a liquidação ocorrer por intermédio do sistema de compensação e liquidação da BM&F.

A entrada em operação do Sistema de Transferência de Reservas - STR, em 22.04.2002, é outro marco no processo de reforma do SPB. Esse sistema, operado pelo Banco Central do Brasil e que liquida as transferências de fundos em tempo real, operação por operação, é, por assim dizer, o centro de liquidação das operações interbancárias no Brasil, em decorrência da conjugação dos seguintes fatos: primeiro, por disposição legal (Lei 4.595), todas as instituições bancárias (instituições que captam depósitos à vista) têm de manter suas disponibilidades de recursos no Banco Central do Brasil; segundo, por determinação regulamentar (Circular 3.057), os resultados líquidos apurados nos sistemas de liquidação considerados sistemicamente importantes devem ter sua liquidação final em contas Reservas Bancárias mantidas no Banco Central do Brasil; e, finalmente, também por disposição regulamentar (Circular 3101), todas as transferências de fundos entre contas mantidas no Banco Central do Brasil têm de ser feitas por intermédio do STR.

Transferências interbancárias de fundos são também liquidadas por intermédio da Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, da Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - Compe e da Câmara TecBan. O sistema da CIP utiliza modelo híbrido de liquidação, que combina características da liquidação líquida defasada e da liquidação bruta em tempo real, enquanto a Compe e a Câmara TecBan utilizam liquidação diferida com compensação multilateral de obrigações. No caso da Compe, a liquidação é em D+1 e no da Câmara TecBan, D ou D+1 dependendo do horário em que originada a transferência de fundos.

No segmento de títulos e valores mobiliários, o SPB apresenta certa segmentação. O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, operado pelo Banco Central do Brasil, liquida operações com títulos públicos federais segundo o modelo 1 de entrega contra pagamento, conforme denominação utilizada em relatórios do Bank for International Settlements - BIS (a liquidação final da ponta financeira e da ponta do título ocorre ao longo do dia, de forma simultânea, operação por operação).

As operações com ações, normalmente realizadas na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, são liquidadas por intermédio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, entidade que também atua como depositária central desse valor mobiliário, respondendo a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - Cetip pela liquidação, principalmente, de títulos privados (títulos de dívida corporativa). Os sistemas de liquidação operados por essas entidades fazem compensação multilateral de obrigações, sendo que a Cetip faz também liquidação bruta em tempo real, no caso de operações do mercado secundário, e compensação bilateral, nas operações de swap. Quando diferida, a liquidação é geralmente feita em D+1, exceto no caso de ações, que é D+3.

A BM&F opera dois sistemas de liquidação, um para operações com derivativos e outro para operações de câmbio interbancário. Os dois sistemas utilizam compensação multilateral de obrigações, sendo a liquidação em D+1 no caso de operações com derivativos e, normalmente, D+2 no caso de operações de câmbio.

Todos os sistemas de liquidação mencionados são considerados sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil, à exceção da Câmara TecBan e da Compe. No relacionamento dos participantes com os sistemas de liquidação e dos sistemas de liquidação com o Banco Central do Brasil, é utilizado um sistema de mensageria único suportado pela Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN.

Para o suave funcionamento do sistema de pagamentos no ambiente de liquidação em tempo real recentemente implementado, três aspectos são especialmente importantes. Primeiro, o Banco Central do Brasil concede crédito intradia aos participantes do STR titulares de conta Reservas Bancárias, na forma de operações compromissadas sem custos financeiros (o preço da operação de volta é igual ao preço da operação de ida). Segundo, a verificação de

cumprimento dos recolhimentos compulsórios é feita com base em saldos de final do dia, valendo dizer que esses recursos podem ser livremente utilizados ao longo do dia para fins de liquidação de obrigações (a utilização de recursos mantidos em contas Reservas Bancárias, cujo saldo é considerado para fins de verificação do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório relacionados com recursos à vista, independe de qualquer providência especial. Para utilização de outros recursos, registrados em outras contas de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório, o participante precisa encaminhar ao STR ordem específica determinando a transferência dos recursos, da conta em que se encontravam registrados, para sua conta Reservas Bancárias). Por último, o Banco Central do Brasil, se e quando julgar necessário, pode acionar rotina para otimizar o processo de liquidação das ordens de transferência de fundos mantidas em filas de espera no âmbito do STR.

Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2004.